



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO- 036/2022.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022

EDITAL Nº 015/2022

VIGÊNCIA: 28/06/2022 a 27/06/2023

Aos **vinte e sete** dias do mês de **junho** de **2022**, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 035/2022**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2022**, por deliberação do Pregoeiro, Sr. **Marcos Henrique de Abreu**, homologado pelo diretor do SAAE, Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação do produto constante no **Título 1** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizada na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Óleos para Veículos, Roçadeiras e Cortadoras de Asfalto para manutenção da frota de veículos e manutenção preventiva de equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QTD.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	GALAO	4108	ÓLEO HIDRÁULICO LUBRIFICANTE TIP ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E MECÂNICAS, EMBALADOS EM FRASCOS COM 1 LITRO	YPF	R\$ 29,70	R\$ 297,00
2	6	BALDE	7403	OLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES A DIESEL (TURBO) - OLEO MINERAL SAE 15W40 CI4. - PARA SEREM USADOS NOS VEÍCULOS: IVECO DAYLEIVECO TECTOR, RETR406. - BALDE DE 20 LITROS CADA.	VR LUB	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00
4	30	UNIDADE	11492	ÓLEO SAE 10W30 API SL JASO MA SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS. EMBALADO EM FRASCO COM 01 LITRO	VR LUB	R\$ 23,90	R\$ 717,00
5	70	UNIDADE	11522	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W40, INDICADO PARA MOTES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV, COM ESPECIFICAÇÕES API SN, PARA SEREM USADOS NOS VEÍCULOS FIAT STRADA, GOL, VOYAGEM E SAVEIRO. EMBALADOS EM FRASCO DE 1 LITRO	YPF	R\$ 27,90	R\$ 1.953,00
6	3	BALDE	11523	OLEO MULTIFUNCIONAL SAE 10W-30 API GL-4 ALISSOM C4 EM BALDE DE 20 LITROS. (RANDOM)	VR LUB	R\$ 406,00	R\$ 1.218,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7	8	BALDE	11524	DIESEL, SAE 5W30, API CF ACEA C2 PARA CAMINHÃO IVECO DAILY 170. BALDE DE 20 LITROS	GT-OIL	R\$ 789,00	R\$ 6.312,00
8	6	BALDE	11538	OLEO HIDRÁULICO ANTIDESGASTE HLP (DIN 51 524 PARTE 2) ISO VG 68, PARA SISTEMA HIDRÁULICO DA RETRO RANDON E HIDROJATO. EMBALADOS EM BALDE DE 20 LITROS.	VR LUB	R\$ 289,00	R\$ 1.734,00
9	30	LITRO	11539	OLEO MINERAL 20W50 API SL/ JASO MA PARA MOTOBOMBAS A GASOLINA E CORTADORA DE ASFALTO. EMBALAGEM DE 1 LITRO	VR LUB	R\$ 18,90	R\$ 567,00

Valor global para a Ata de Registro de Preços nº SAAE-TPO-036/2022; no valor de R\$ 14.892,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Observações:

- Materiais colocados no SAAE de Três Pontas/MG, por conta e risco do fornecedor, inclusive descarga.**
- Deverá constar na embalagem as respectivas descrições e certificações, sendo que as mesmas serão conferidas no ato da entrega do produto. A comissão de recebimento caso entenda necessário poderá realizar consulta no site das certificações para verificar o atendimento do produto ao solicitado. Não será aceito produto com especificação divergente.**

2 - DA EMPRESA

I - A detentora/contratada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a empresa J.MARANGONI COMERCIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.649.395/0001-65, com sede Na R. Carlos Gomes, 790, Bairro Centro, Na Cidade De Pindorama estado de São Paulo, CEP 15830-000, neste ato representada pela Sra. **Daiane Gentile Marangoni**, portadora do documento de identidade n.º 34.549.748 SSP/SP, CPF n.º 324.212.248-88.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo, a contar do dia 28 de junho de 2022.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Autarquia não será obrigada a contratar os objetos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5 - DO PREÇO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I - O preço do produto ofertado pela empresa signatária da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 035/2022 - Pregão Presencial nº 015/2022**

II - Em cada fornecimento decorrente da ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 035/2022 - Pregão Presencial nº 015/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

V - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

7 - DA ENTREGA E GARANTIA

I - O objeto deverá ser entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência do SAAE de Três Pontas, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante.

II - Os objetos deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas – MG.

III - A empresa vencedora **terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG, para entrega dos objetos, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

IV - As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente da Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

V - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

VI - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificadas no objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

VII - A CONTRATADA é obrigada a substituir, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da solicitação, feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetos em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

VIII - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IX - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

X - Nos casos de recusa do produto, a CONTRATADA **terá prazo de até 10 (dez) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados a partir da solicitação, feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XI - A apresentação do produto deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8108/90 artigo 31).

XII - Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

XIII - **Não serão aceitos produtos com prazos de validade mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo, nem produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.**

XIV - **Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, o responsável pelo recebimento poderá:**

XV - Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da solicitação, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e às suas expensas, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XVI - Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da solicitação, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e às suas expensas, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

XVII - Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a Adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..

XVIII - **O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.**

XIX - Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus anexos e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XX - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

XXI - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.

XXII - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA

I - Fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Título 1 da presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

II - Prestar o fornecimento descrito no presente objeto, mantendo durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, todas as condições de Habilitação, Qualificação e regularidade exigidas.

III - Promover no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

IV - Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

VI - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

VII - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VIII - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

IX - Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

X - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XI - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

XII - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

XIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeito fornecimento.

XIV - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento contratado ou em conexão com ele.

XV - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

XVI - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio a seu cargo.

XVIII - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

XIX - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

XX - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXI - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o fornecimento contratado.

XXII - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XXIII - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer o objeto, com qualidade.

XXIV - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXV - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

XXVI - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria de resultados, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

XXVII - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

8.2 - Obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

III - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

V - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

VI - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

VII - Promover o acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da mesma.

VIII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (Preposto).

IX - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

X - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

XI - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

XII - Pagar os valores contratados pelo fornecimento efetivamente prestado, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - em moeda corrente nacional.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:

a) - a multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) - se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente:

17 512 0611 8.005– 339030 – ficha 40

12 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I - Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

I - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

II - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

III - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

V - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

VI - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1 - O Registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

V - O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos itens 11.6.1, 11.6.2 e 11.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa da ATA decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de Registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela DETENTORA, quando:

A) - comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

C) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D) - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16– DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, durante sua validade, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

II- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

IV- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

V- Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 035/2022 - Pregão Presencial nº 015/2022**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG, 27 de junho de 2022.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Detentor / CONTRATANTE

J.MARANGONI C. -IMP. E EXP.. EIRELI – EPP
CNPJ Nº 20.649.395/0001-65
Detentora / CONTRATADA

Jurídico

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: